



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER Nº 103

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046/2023.

**Ementa:** “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Rio Negro, conforme específica”.

#### Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

**(X) Favorável ao "Projeto de Lei 046/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.**

- ( ) Contrário ao "Projeto de Lei 046/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.  
( ) Conforme voto fundamentado separadamente.

**Isabel Cristina Grossi**  
Presidente – Relatora

#### Deliberação da Comissão

**Ricardo Gonçalves Furquim**

Vice-Presidente

(X) Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

**João Pedro de Amorim**

Membro

(X) Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

**Resumo da deliberação:** A Comissão ( X ) acompanha ( ) não acompanha o voto do Relator.

#### Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, com o objetivo de criar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, complementando as ações necessárias para efetivação da implantação do Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres – DPPM, encaminhado para apreciação através do Projeto de Lei que altera a Lei nº 1346, de 27 de março de 2003, em tramitação nesta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



Assim, considerando que, somente será possível o efetivo desenvolvimento de ações voltadas para as políticas públicas para as mulheres e recebimento de recursos pelo Município destinados para esta finalidade, quando todos os trâmites necessários forem executados, sendo a adequação da estrutura organizacional através da alteração da Lei nº 1346, de 2003, com a criação do Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres – DPPM , bem como, a criação do fundo municipal específico, solicitado através deste projeto.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2023, na sua forma original.

**SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JULHO DE 2023.**

**ISABEL CRISTINA GROSSL**  
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:

**RICARDO GONÇALVES FURQUIM**  
Vice-Presidente

**JOÃO PEDRO DE AMORIM**  
Membro